

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2008.
(DO SR. DEPUTADO ARNON BEZERRA)**

Obriga os Conselhos Profissionais a disponibilizar lista de membros sob os quais pesam sindicância, inquérito ou processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. — 1º Os Conselhos Profissionais disponibilizarão, por meio de seu sítio na rede mundial de computadores, lista de seus membros que respondam a sindicâncias no âmbito dos conselhos regionais, a inquéritos policiais e a processos na Justiça em decorrência de suas atividades profissionais.

Parágrafo único — A lista deverá ser atualizada semestralmente e deverá indicar o nome completo do profissional, o número de inscrição no Conselho e o número de sindicâncias, inquéritos e/ou processos aos quais o profissional responde.

Art. 2º — No caso de não cumprimento dessa determinação, será o Conselho multado em 20 salários mínimos para o caso de não disponibilização da lista e 5 salários mínimos por mês para o caso de não atualização até o quinto dia útil de cada semestre

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, são direitos básicos do cidadão e consumidor brasileiro a proteção à vida, à saúde e à segurança. Esses direitos, entretanto, são desrespeitados pela falta de informações adequadas sobre prestadores de serviços de nível superior. Como poderemos ter um mínimo de segurança ao contratar os serviços de um engenheiro, um médico ou um advogado se não pudermos saber antes se os mesmos respondem a processos impetrados por ex-clientes em decorrência da má prestação de seus serviços, por imperícia ou má-fé?

Não é o intuito aqui expor ou constranger os profissionais de nível superior. **Não é o intuito divulgar detalhes dos processos, processos esses muitas vezes decorrentes da má-fé ou da ignorância também de clientes. Embora se deva preservar o segredo de Justiça e evitar prejuízos decorrentes de um pré-julgamento, não se pode usurpar o direito dos consumidores ao acesso a informações fundamentais que pressuponham alguma garantia de sucesso na prestação de serviços tão importantes para a vida do cidadão.**

Não podemos mais assistir de mãos atadas a casos, como os ocorridos em Goiás e São Paulo, de cirurgiões plásticos que mutilam e matam seus clientes e se valem da morosidade da Justiça e do corporativismo de conselhos profissionais para continuar exercendo a profissão. Não podemos deixar que o corporativismo profissional impeça o cidadão de obter informações que podem salvar suas vidas, suas famílias e

seus lares. Quantas mulheres poderiam ter sido salvas de mutilação estéticas, por exemplo, se soubessem dos processos, inquéritos e sindicâncias que pesam sobre os “profissionais” que contrataram? Mulheres que muitas vezes passaram anos juntando dinheiro e viram seu sonho transformado em um macabro pesadelo.

É no sentido de atender as necessidades dos consumidores brasileiros e garantir a plenitude dos direitos adquiridos na Legislação Brasileira de Proteção e Defesa do Consumidor que solicito o apoio de todos meus ilustres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2008.

Deputado **ARNON BEZERRA**
PTB/CE